



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 023/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Concede Gratificação de Risco de Vida aos Agentes de Segurança do Poder Judiciário".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Concede Gratificação de Risco
de Vida aos Agentes de Segu
rança do Poder Judiciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes de Segurança do Quadro do Poder Judiciário, que efetivamente estiverem no exercício da função, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 1992.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date of the law.